



LIVRO DE LEIS

91

= LEI Nº 2.168, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994 =  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO  
COM O DER.

**MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE**,  
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e  
eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar con-  
vênio com o **Departamento de Estradas de Rodagem do**  
**Estado de São Paulo (DER)**, objetivando a execução  
das obras e serviços de melhoramentos e pavimenta-  
ção econômica na Estrada Santa Lucrecia e acesso à  
Faculdade de Engenharia Química de Lorena - **FAEN**  
**QUIL**, numa extensão de 2.500m e 1.400m, respectiva-  
mente.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a  
realizar as despesas decorrentes de sua participa-  
ção na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas  
necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibi-  
lidade, imitando-se na posse, mediante autorização judicial, em  
ação própria;

- com a liberação do trecho necessário aos servi-  
ços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequa-  
das ao tráfego;

- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas  
que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e  
por danos causados à terceiros e à propriedade alheia, em ra-  
zão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao  
tráfego;

- com a execução dos serviços de terraplenagem e  
obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.168/94)

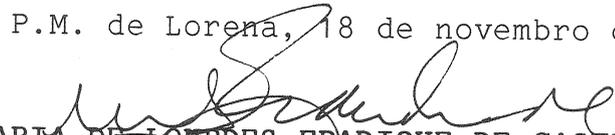
das obras;

- com a execução dos serviços de obras de arte especiais;
- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;
- com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;
- com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessários à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

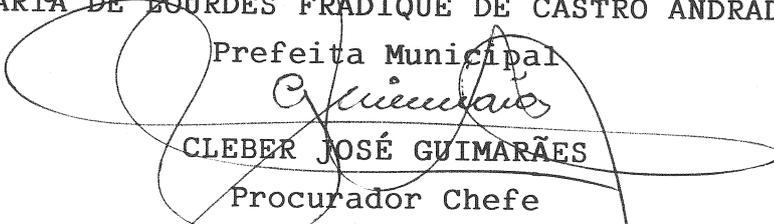
**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de novembro de 1994.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação



LIVRO DE LEIS

Convênio que entre si celebram o DER e o Município de Lorena, para melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Estrada de Santa Lucrecia e acesso à Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL.

1. Dos Convenientes e Das Representações

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado por seu Superintendente, Eng. ARTHUR FERREIRA NEVES FILHO e o Município de Lorena (Município) representado por sua Prefeita Municipal Sra. MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE.

2. Do Fundamento Legal e Da Autorização

2.1 - Decreto Estadual nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987 e Lei Municipal nº ....., de .... de ..... de 199 .

2.2 - A autorização para a execução dos serviços objeto do presente convênio é do Sr. Superintendente, consoante despacho exarado à fls ....., do Processo nº .....

3. Do Objeto

Melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Estrada de Santa Lucrecia e acesso à Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL:

4. Do Prazo e Da Prorrogação

O prazo de vigência do presente convênio é de 14 (quatorze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenientes.

5. Das Condições Especiais

5.1 - Das Responsabilidades do DER:

5.1.1 - Executar com participação do Município, os



LIVRO DE LEIS

serviços objeto deste convênio.

5.1.2 - Acompanhar, através de preposto, a execução dos serviços de responsabilidade do Município.

5.1.3 - Entregar ao Município, através de ofício e mediante recibo as obras e serviços objeto deste convênio e a seu cargo, tão logo concluídos e definitivamente recebidos.

**5.2 - Das Responsabilidades do Município:**

5.2.1 - Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

5.2.2 - Liberar previamente as áreas necessárias aos serviços, de modo não ocorram retardamentos na sua execução.

5.2.3 - Promover, preliminarmente e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que proventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços.

5.2.4 - Executar os serviços de terraplenagem e obras de arte correntes que excederem aos constantes no orçamento da obra.

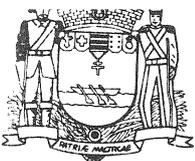
5.2.5 - Executar os serviços de obras de arte especiais, necessários ao longo do trecho.

5.2.6 - Construir passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.

5.2.7 - Restabelecer e ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias.

5.2.8 - Executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão.

5.2.9 - Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.



## LIVRO DE LEIS

5.2.10 - Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.

5.2.11 - Receber do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio, passando a conservar a estrada, como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

### 6. Das Condições Gerais

6.1 - O DER está isento, a qualquer título for, de responsabilidades, ônus e ressarcimentos por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.

6.2 - Na ocorrência de qualquer empecilho quando da entrega final das obras ao Município, o DER fará através de notificação extra-judicial, devidamente fundamentada, através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Sr. Superintendente.

### 7. Da Adição e Da Modificação

Admitem-se adição e modificação, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenientes.

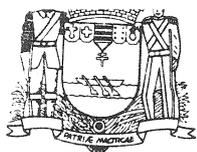
### 8. Da Rescisão e Da Denúncia

8.1 - Os convenientes poderão rescindir o presente convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, respondendo o conveniente inadimplente pelos prejuízos que causar.

8.2 - Considerar-se-á denunciado o presente convênio em caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente inexecutável.

### 9. Das Disposições Finais e Do Foro

9.1 - O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.



## LIVRO DE LEIS

9.2 - Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**10. Do Encerramento**

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas (incisos 5.1.2 e 5.2.11).

**11. Do Local**

Lavrado em via única, na Equipe de Desenvolvimento, da Assessoria de Planejamento, da Diretoria de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, à Avenida do Estado, 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeados.

**Eng. ARTHUR FERREIRA NEVES FILHO**  
Superintendente do DER

**MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE**  
Prefeita Municipal de Lorena

Testemunhas:

---

---